

LEI MUNICIPAL Nº 1.980/2016  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Dispõe sobre o fracionamento do vale alimentação dos servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 1.822/2014, de 27 de maio de 2014.**

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Os servidores públicos Municipais estáveis, que vierem a integrar o quadro desta Municipalidade, e que exercerem sua carga horária reduzida, receberão os valores a título de vale alimentação, com aplicação do redutor, de acordo e em conformidade com a hora trabalhada.

**Art. 2º** - Com relação aos servidores horistas, estes também receberão seus valores a título de vale alimentação de acordo e em conformidade com a hora trabalhada, sem, contudo, exceder os valores máximos recebidos pelos demais servidores mensalistas.

**Art. 3º** - Todos os demais direitos e obrigações elencados na Lei Municipal nº 1.822/2014, de 27 de maio de 2014, permanecerão inalterados, bem como os direitos adquiridos dos servidores que compõem o quadro de empregados atual.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo a efetuar as suplementares e o que entender necessário no PPA, LDO, LOA.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua divulgação, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Boracéia, 07 de dezembro de 2016

MARCOS VINICIO BILANCIERI  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU  
Secretário